CÂMARA N

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 CONTRATO Nº001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -ME.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 908.509 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 187.273.799-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SUPERNET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado. registrado no CNPJ nº 19.175.586/0001-53, estabelecida na Av. Clementino Lima da Silva na cidade de Nova Monte Verde-MT, representada neste ato por EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA, residente na Av. Clementino Lima da Silva, nº 70 na cidade de Nova Monte Verde-MT, portador do RG nº 33.853.965-7 SSP/SP e do CPF nº 947.016.361-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do Dispensa de Licitação nº 001/2018 tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO

1.1-O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e suporte em estações de trabalho, servidores de dados, internet, roteadores e switch - mensal, na Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 − O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para a execução do contrato é R\$ 4.675,00 (quatro seiscentos e setenta e cinco reais) pagos mensalmente o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.
- 3.3 O pagamento será efetuado no Banco do Brasil, agencia 4099-1, conta corrente 14.368-5, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).
- 3.4 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- 3.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.6 O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato terá inicio em 01/02/2018 ate 31/12/2018.
- 4.1.1 Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal

Órgão: 01– Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara
11 – Natureza da Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1 São de responsabilidades do **CONTRATADO**:
- **a)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;
- **b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **d)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável
- e) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período 90 (noventa) dias
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- **g)** Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- **h)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- 6.2 São de responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- **d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- **g)** efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n^{o} 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Nova Monte Verde MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- 7.4 De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.
- 7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 7.6 O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.
- 8.3 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Dispensa de licitação nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Servidora Maria Estela Noetzold.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 12.3 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 12.4 Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 13.2 O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.
- 13.3 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Fevereiro 2018.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
APARECIDA PICON FORNAZIERI	AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF № 762.006.551-20	CIC/CPF Nº 033.577.651-52

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro, CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT